

PROJETO DE LEI Nº

, de 2021

Acrescenta-se o art. 74-A da Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para tratar de transferência da aposentadoria, em caso de falecimento de ambos os pais, para os filhos, ficando sob a responsabilidade do tutor, até o filho completar 21 anos .

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescenta-se o art. 74-A da Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74-A Serão transferidas integralmente as aposentadorias e pensões devidas aos segurados, em caso de falecimento de ambos os pais por Covid-19, ao conjunto dos dependentes do segurados.

§1º Essa transferência será feita aos tutores que estiverem responsáveis pelos respectivos dependentes, preferencialmente com grau de consaguinidade e na ausência, será designado por autoridade judicial, nos termos da lei.

§2º Ao completar 18 anos, a transferência será feita diretamente ao dependente, na proporção que lhe é cabida, até completar 21 anos, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

§3º Os valores, havendo mais de um dependente, será rateada entre todos, em partes iguais e reverterá em favor aos demais a parte cujo direito cessar.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SF/21397.28390-54

JUSTIFICAÇÃO

Até a apresentação desta proposição, em 18 de maio, mais de 15,5 milhões de pessoas foram contaminadas pelo novo coronavírus no Brasil. Dessas, 432 mil não voltaram para casa. Entre as vítimas, estão pais e mães que deixaram precocemente seus filhos. A ausência será vivenciada por essas crianças que dependem de seus responsáveis e a grande maioria se encontram desamparadas. Além das perspectivas de futuro alteradas, terão de atravessar muito cedo o luto, sendo obrigadas a conhecer as dimensões da falta, sem muitas vezes atinar para o que de fato está acontecendo.

Embora não exista um levantamento que contabilize o número de crianças que perderam pelo menos um de seus responsáveis para a covid-19 no país, a realidade indica uma geração desprovida de cuidados parentais, que crescerá sem a presença da figura paterna ou materna, em geral, os únicos provedores da casa – em casos da perda de ambos os pais, essas crianças passam a ficar sob a guarda de familiares próximos ou tutela do Estado.

A primeira experiência vivenciada pelos órfãos desta pandemia é chorarem a dor da perda, mas os impactos extrapolam o momento da morte e os sujeitarão a outras perdas particulares ao longo dos anos, mesmo depois de superarmos essa crise coletiva.

Diante ao exposto, apresentamos um projeto de lei que tem por objetivo conferir amparo financeiro à criança ou ao adolescente órfão em virtude da pandemia do coronavírus (covid-19).



A proposição determina que as aposentadorias e pensões devidas aos pais, que ambos faleceram por causa do Covid-19, sejam transferidas integralmente aos tutores que ficarem responsáveis por seus filhos. Essas crianças, ao completar 18 anos, receberá diretamente, até completar 21 anos.

É inaceitável o Estado deixar esses órfãos do Covid-19 desamparados, por isso conclamamos, os ilustres pares a apoiar esta proposta legislativa, que é o instrumento para enfrentar essa drama social causado pela pandemia do Covid-19.

Sala das Sessões,

Senador OTTO ALENCAR



SF/21397.28390-54